

REQUERIMENTO N° DE 2024

(Da Sra. Camila)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5822, de 2023, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1804, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 5822/2023, que “Altera dispositivos do Código Penal Brasileiro para tipificar o crime de homicídio por intolerância religiosa, dano ao patrimônio privado em local religioso e incêndio motivado por intolerância religiosa” com relação ao PL 1804/2015, que “Aumenta a pena para o crime de ultraje a culto e o tipifica com crime hediondo” com o objetivo de conferir ao primeiro projeto tramitação regimental autônoma.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5822, de 2023, de minha autoria, foi apresentado em 1º de dezembro de 2023, para tipificar os crimes de homicídio e incêndio motivados por intolerância religiosa, promovendo proteção específica para vítimas de tais crimes. Este projeto é de extrema importância, pois visa combater crimes que têm se mostrado cada vez mais frequentes e violentos, como os ataques às comunidades religiosas de matriz africana e às tradições religiosas de matriz indígena. A tipificação desses crimes e o aumento das penas visam não apenas a punição adequada dos responsáveis, mas também a dissuasão de futuros crimes, garantindo maior segurança e justiça para essas comunidades vulneráveis.

Em 18 de dezembro de 2023, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei nº 1804, de 2015, propõe aumentar a pena para o crime de ultraje a culto e tipificá-lo como crime hediondo. A correlação entre as matérias estaria associada à proteção ao sentimento religioso. Contudo, como venho por meio deste argumentar, o PL 5822/2023 trata não apenas do sentimento religioso, mas da segurança material e fática e da proteção à vida das pessoas que professam fé em religiões de matriz africana e tradições religiosas de matriz indígena. Trata-se de uma



* C D 2 4 7 2 3 6 5 4 8 5 0 0

situação específica, resultante do racismo religioso, e que não encontra equivalência proporcional entre ataques a outras expressões religiosas, motivo pelo qual há maior discrepância do que similaridade entre as matérias.

Suprimindo-se os termos específicos do PL 5822/2023 em prol de um projeto que contemple todos os cultos religiosos de maneira genérica, ignorando-se a especificidade da vulnerabilidade em questão, uma série de direitos fundamentais que deixam de ser protegidos.

A ausência de uma legislação específica que reconheça e penalize homicídios motivados por intolerância religiosa prejudica a proteção à vida e à integridade física de diversas comunidades religiosas, como as mulheres Kaiowá e Guarani. A especificidade da proteção a locais religiosos contra vandalismo e incêndios criminosos, independentemente de formalidades administrativas, é essencial para atender à realidade das casas de reza Guarani-Kaiowá e dos espaços sagrados de religiões de matriz africana e indígena. A não-contemplação destas questões dentro de um eventual substitutivo significaria a negação dos direitos de proteção específica a estas comunidades, perpetuando a vulnerabilidade de grupos religiosos minoritários frente à discriminação e à violência. A proteção da liberdade de crença e prática religiosa, para promoção de um ambiente seguro e respeitoso para todas as religiões, passa pelo reconhecimento das diferenças no contexto social de cada prática religiosa.

Por fim, a resposta do Estado aos crimes de intolerância religiosa é essencial. A tipificação de crimes específicos e o aumento das penas têm um efeito dissuasório importante, além de demonstrar o compromisso do Estado em proteger a diversidade religiosa e os direitos humanos. A tramitação autônoma e a aprovação do PL 5822/2023 demonstram o compromisso do Estado e deste Parlamento em proteger a diversidade religiosa e os direitos humanos, preenchendo o vácuo na proteção legal e na garantia de justiça para as vítimas.

Portanto, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade suficiente que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5822, de 2023, do Projeto de Lei nº 1804, de 2015.

Sala de Sessões, de de 2024

CAMILA JARA

PT/MS

